

LEI N ° 163, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.998.
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio
com o DER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 °) – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de Obras e Serviços de Restauração e Recapeamento da Estrada Vicinal Motuca-Guariba (SPV- 044), dentro da área jurisdicionada ao Município.

Artigo 2 °) – Fica o Poder Executivo , desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- Mantendo a faixa da plataforma da estrada livre e desimpedida para a execução dos serviços objeto do convênio;
- Providenciando junto aos proprietários lindeiros a liberação de áreas para implantação de variantes laterais necessárias ao desvio de tráfego nos trechos que serão realizados os serviços de restauração da pista;
- Removendo as linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- Restabelecendo e ou construindo as cercas divisórias, com a colocação das porteiros de acesso, se necessário.

Artigo 3 °) – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4 °) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 03 de fevereiro de 1.998.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal